



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 79-2015

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar referente pagamento de despesas da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 79-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.00,00 (Cem Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra para suprir o custeio de serviços diversos demandados nos vários Departamentos da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente. Sobre a justificativa o projeto destaca os valores relativos a este Projeto de Lei serão efetivados por cancelamento parcial da dotação orçamentária constante nesse Projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

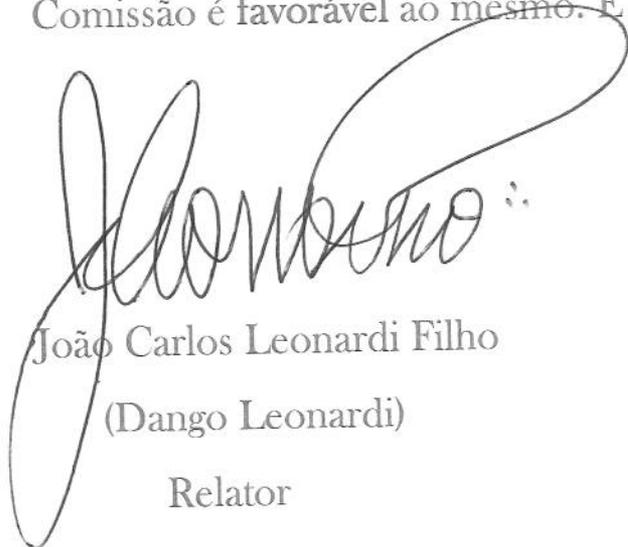


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

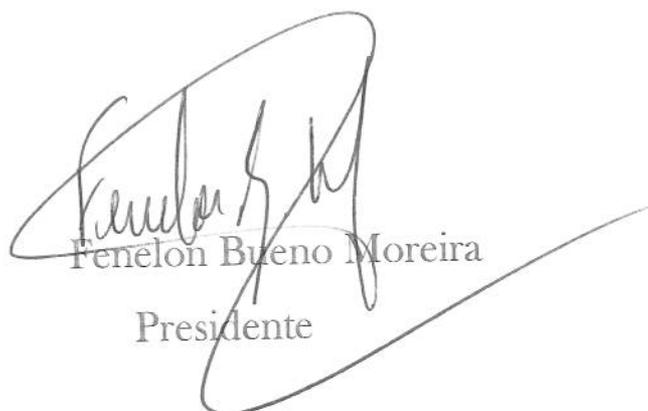
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo. É o parecer.



João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Relator

Wilmar José Horning
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente